

CONTRATO N°.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial, as partes a seguir identificadas:

COMO LOCATÁRIO – A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Sérgio Hacker Côrte Real, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 7.626.180-SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 079.907.754-25, residente e domiciliado na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré-PE, devidamente assistido pelo Secretário de Infraestrutura, Carlos Eduardo Vieira Galvão.

COMO LOCADORA – EDINA VIEIRA CARDOSO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 612.037.504-04, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, s/n, Centro, Tamandaré-PE, tem justos e acordados a presente celebração que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, e em especial a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

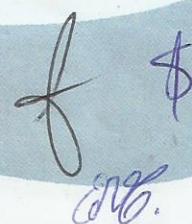
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste instrumento a locação do imóvel comercial, situado na Rua Cleto Campelo, nº 79, Centro, Tamandaré – PE, destinado às instalações da Secretaria de Infraestrutura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O locatário poderá dar destinação diversa da estipulada nesta Cláusula, desde que inerente às atividades do Poder Público Municipal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de 08 (oito) meses, com início em 01 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a Administração, até o limite máximo de sessenta meses, conforme art. 57, da Lei 8.666/93.



DO PREÇO, FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O aluguel da presente Locação é de R\$ 1.049,75 (Um mil e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) mensais, vencível no quinto dia útil de cada mês, podendo ser reequilibrado economicamente, após o período de 12 meses, tomando-se por base índice oficial do Governo Federal, previstos para os fins desta natureza.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do Locatário:

- ✓ Efetuar o pagamento do preço da presente Locação, na forma fixada na Cláusula Terceira deste instrumento;
- ✓ No término da Locação, entregar o imóvel, em perfeito estado de utilização;
- ✓ Responsabiliza-se pelo pagamento de todas as taxas provenientes da presente Contratação, a partir da data de locação.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do Locador:

- ✓ Entregar o imóvel objeto deste Contrato em perfeito estado de utilização;
- ✓ Permitir ao Locatário a plena fruição do imóvel;
- ✓ Responsabiliza-se pelo pagamento de débitos de quaisquer natureza anteriores ao início de vigência a deste Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos financeiros necessários ao pagamento do preço da presente Locação, correrão por conta da dotação orçamentária – 02.06 - Secretaria de Infraestrutura – 1545132302.238 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Infraestrutura – 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – As alterações necessárias ao presente instrumento serão formalizadas mediante **Termo Aditivo**.

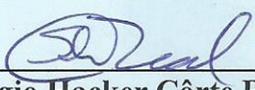
CLÁUSULA OITAVA: De acordo com o disposto no art. 58, inc. II da Lei nº 8.666/93, esta Edilidade pode, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato sem ônus, conforme permite a natureza jurídica de direito público que o mesmo possui.

DO FORO

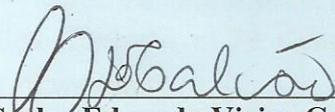
CLÁUSULA NONA – O foro da Comarca de Tamandaré será o competente para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes ou oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem.

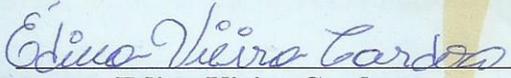
Tamandaré, 27 de abril de 2017.



Sérgio Hacker Côrte Real
Prefeito

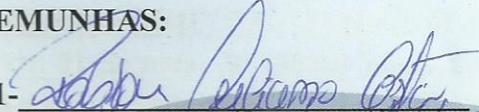


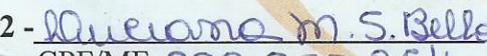
Carlos Eduardo Vieira Galvão
Secretário de Infraestrutura



Edina Vieira Cardoso
Locadora

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF 035.473.444-09

2- 
CPF/MF 693.883.264-85